



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

PROJETO DE LEI

Nº 001/2015

APROVADO EM:

25 / 02 / 2015

1º turno

10 votos a 04.

PMDB

com 08 votos tabornáus

a sua aprovação e 04 contrários.

EMENDA A LEI ORGÂNICA
ALTERA O ART. 17 DA LEI ORGÂNICA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade ao Art. 214 e seguintes do Regimento Interno e ainda de acordo com o art. 37 da Lei Orgânica. FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Caicó passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, no período de 01 de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.

Recebido em
23 / 02 / 2015

Djalma Alves da Mota
Vereador - PMDB

Julgado objeto de deliberação

por Unanimidade
Exa. Primeiro e Comissão I. em 25/02/15
emitir parecer

S. Sessões em 25 / 02 / 2015

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2015

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O recesso é um período em que os parlamentares, interrompem suas atividades na Câmara Municipal de Caicó/RN.

As datas estipuladas pela Constituição, no entanto, são ajustáveis conforme as circunstâncias de cada Casa e suas necessidades. O recesso, porém, não pode ultrapassar 55 dias, regra válida tanto para o Congresso Nacional quanto para as Assembleias Legislativas e as Câmaras dos Vereadores de todo país.

A Câmara Municipal atualmente reúne-se, anualmente, na sede do Município, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 12 de agosto a 15 de dezembro. É o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 12 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

A proposta tem por finalidade adequar o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Caicó ao disposto em nossa Constituição Federal, quanto ao recesso do Congresso Nacional.

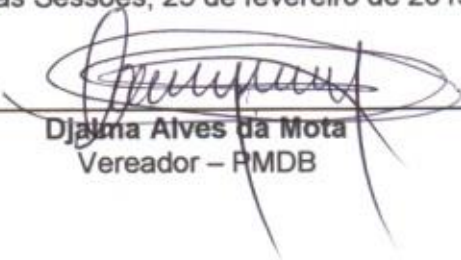
A Constituição federal prevê dois períodos de suspensão dos trabalhos legislativos: de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 17 a 31 de julho. É o chamado recesso parlamentar.

Os períodos, estabelecidos no artigo 57 da Carta, já foram mais extensos. Até 2006, antes da promulgação da Emenda Constitucional 50, deputados e senadores tinham direito a 90 dias de recesso. O Congresso diminui o recesso para os atuais 52 dias.

O recesso parlamentar é um instituto comum aos regimes democráticos em todo mundo. É o que comprova estudo da consultora legislativa da Câmara, Kátia Almeida. Segundo o levantamento, os países da América Latina têm recessos mais longos e sessões legislativas menores do que o Brasil. O mesmo acontece na Europa. Na França, por exemplo, o parlamento trabalha em duas sessões, com duração de 80 e 90 dias.

Ademais, é objetivo da proposta, garantir que a atividade legislativa possa ser de maneira intensa, garantindo sempre a lisura e publicidade dos atos praticados nesta Casa Legislativa, lembrando sempre que tratamos do recesso das atividades parlamentares em Plenário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.


Djalma Alves da Mota
Vereador - PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



Projeto de lei 001/2015

PARECER JURÍDICO

O projeto apresentado pretende alterar a redação do art. 17 da Lei Orgânica Municipal que trata do recesso parlamentar e dá outras providências.

De acordo com o §1º do Art. 138 do Regimento Interno, necessária à subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão para que seja recebido o projeto de emenda à Lei Orgânica.

Observando-se o Projeto, percebemos que o mesmo está subscrito por cinco vereadores, o que leva a conclusão que o mesmo foi proposto na forma que preceitua o Regimento Interno da Câmara.

Com relação à técnica legislativa, esta foi observada, e a proposição foi redigida com clareza observado em seu corpo as regras técnicas de apresentação, não merecendo qualquer alteração.

Face o exposto, consideramos o projeto apresentado juridicamente correto, opinando por seu encaminhamento para apreciação, análise e votação pelo plenário da Câmara, **observando-se entretanto, como se trata de emenda à Lei Orgânica, a forma prevista nos arts. 214 à 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Caicó/RN, 25 de março de 2015

Simone Soniere Costa de Oliveira

Advogada – OAB/RN 4681-B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2015

Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER DO RELATOR

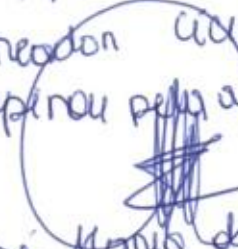
Considerando as disposições legais e constitucionais vigentes, opino pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa deste PL 001/2015. Entretanto, no mérito, opino pela sua rejeição tendo em vista que o atual recesso legislativo da Câmara Municipal de Caicó também se amolda às disposições legais e constitucionais, sendo suficiente para atender a demanda deste Município. Ademais, pode-se destacar ainda a possibilidade de realização de sessões extraordinárias, na forma regimental, quando necessário.

Câmara Municipal de Caicó, 16 de abril de 2015.


RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

O Vereador José Maria de Azevedo opinou pela rejeição deste PL nº 001/2015, nos termos do Parecer do Relator. Vencido o voto Vereador Cícero Bezerra de Azevedo, que, no mérito, opinou pela aprovação deste PL nº 001/2015.


José Maria de Azevedo
Presidente da Comissão


Cícero Bezerra de Azevedo
Membro

Tendo em vista que o presente projeto está intrinsecamente ligado ao projeto de resolução de reforma do Regimento Interno, requer o sobrestamento do mesmo até a apreciação final da reforma do regimento.

Paió (RN), 24 de abril de 2015



Ver. Dilma Neta (autor)

Certifico que, nesta data, 25/05/2015, este PL nº 001/2015 foi aprovado em 1º turno de votação, com 10 votos favoráveis e 04 contrários.

(Dilma Neta Santos)
Téc. Legislativo

Certifico que, nesta data, 1º/06/2015, este PL nº 001/2015 foi rejeitado em 2º turno de votação, com 08 votos favoráveis e 04 contrários.

Arquivo - nº. 1º/06/2015. (assinado)